

ENTENDA A PROPOSTA DA NOVA PREVIDÊNCIA

1. SOBRE O DIREITO ADQUIRIDO

Servidor público estadual que já reuniu os requisitos para se aposentar, pela legislação vigente, não será afetado pela Reforma da Previdência.

a) Servidor que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e tenha cumulativamente:

- 60 anos de idade (homem) / 55 anos de idade (mulher);
- 35 anos de contribuição (homem) e 30 anos de contribuição (mulher);
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos efetivo no cargo em que se der a aposentadoria.

Nota: Valor do benefício será integralidade/paridade.

b) Servidor que ingressou após 31/12/2003 até 2019, reúne cumulativamente – aposentadoria voluntária e idade:

- 60 anos de idade (homem) / 55 anos de idade (mulher);
- 35 anos de contribuição (homem) / 30 anos de contribuição (mulher);
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Nota: Valor do benefício calculado aplicando 80% sobre a média das maiores contribuições a partir de 1994.

c) Professor da Educação infantil, Ensino fundamental e Ensino médio:

- 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (homem) / 50 anos de idade e 25 anos de contribuição (mulher);
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

2. QUEM ENTRA NA REGRA DE TRANSIÇÃO?

α) SERVIDORES PÚBLICOS que ingressarem até a data de promulgação da EC (art. 3º da PEC) e não preencheram os requisitos para se aposentar pelas regras vigentes:

Homens (art.3º. PEC)

20 anos de serviço público + 5 anos no cargo

2019: 61 anos de idade + 35 anos de contribuição = 96 pontos (art. 3º, I a V)

2020: incrementa 1 ponto a cada ano até alcançar 105 pontos no ano 2028 (9 anos de transição) (art. 3º, §2º, PEC)

2022: a idade mínima passa a ser de 62 anos, mantendo a pontuação mínima (art. 3º, §1º, PEC)

Mulheres – requisitos (art. 3º PEC):

20 anos de serviço público + 5 anos no cargo

2019: 56 anos de idade + 30 anos de contribuição = 86 pontos

2020: incrementa 1 ponto a cada ano até alcançar 100 pontos no ano 2033 (14 anos de transição) (art. 3º, §2º, PEC)

2022: a idade mínima passa a ser de 57 anos, mantendo a pontuação mínima (art. 3º, §1º, PEC)

β) PROFESSORES que ingressarem até a data de promulgação da EC e que comprovem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio, poderão aposentar-se voluntariamente (art. 3º, §§5º e 6º da PEC):

- **Homem** – 56 anos + 30 anos contribuição
- **Mulher** – 51 anos + 25 anos contribuição

Idade a partir de janeiro de 2022 (art.3º, § 5º, III):

- **Homem** – 57 anos
- **Mulher** – 52 anos

Pontos a partir de janeiro 2020 (art.3º, § 6º, II):

- **Homem** – crescerá um ponto até atingir o limite de 100 pontos

- **Mulher** – crescerá um ponto até atingir o limite de 95 pontos

γ) CÁLCULO DO BENEFÍCIO DIFERENCIADO PARA SERVIDOR PÚBLICO E PROFESSOR - (art. 3º, § 7º, I e II):

Integralidade (cálculo do benefício) para quem ingressou no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e se aposente com as seguintes idades:

- **Homem** – 65 anos
- **Mulher** – 62 anos
- **Professor (Homem e Mulher)** – 60 anos

Média Aritmética Simples (cálculo do benefício) para quem ingressou após 31/12/2003 ou não implementou as condições para a integralidade, correspondente a 60% da média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuições correspondentes a 100% de todo o período contributivo desde 1994 ou início das contribuições, acrescida de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos, até o limite de 100%.

Reajuste:

- Paridade para quem se aposentar com integralidade
- Conforme regras de reajuste do RGPS para quem se aposentar pela média

3. QUEM SE APOSENTARÁ PELAS NOVAS REGRAS CHAMADAS PERMANENTES? (Art. 12 PEC)

α) NOVOS SERVIDORES – regra geral - Aposentadoria Voluntária – Art. 12, §3º, I, PEC.

Idade: Homem - 65 anos / Mulher - 62 anos

Tempo de contribuição mínimo: 25 anos

Serviço público: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Cálculo: média de 60% de 100% das contribuições desde julho de 1994 ou início, se posterior, acrescido de 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição. Art. 12, §§ 6º e 7º, I, PEC.

Proventos: limitação ao teto do RGPS – atualmente de R\$ 5.839,45 (art. 12, §8º PEC)

b) APOSENTADORIA ESPECIAL PROFESSOR – Art. 12, §4º, I

Idade: Homem e Mulher - 60 anos

Tempo de contribuição: 30 anos

Serviço público: 10 anos

Cargo efetivo: 5 anos

Cálculo: média de 60% de 100% das contribuições desde julho de 1994 ou início, se posterior, acrescido de 2% por cada ano que exceder 20 anos de contribuição. Art. 12, §§ 6º e 7º, I, PEC e art. 5º.

Proventos: limitação ao teto do RGPS / R\$5.839,45 (art. 12, §8º PEC)

4. HAVERÁ AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

a) Aprovada a Reforma, a alíquota para todos passará de 11% para 14% até que seja aprovada a Lei que altera o plano de custeio.

b) A alíquota progressiva será aplicada por faixa de salário entre 7,5% e 22 %. QUEM GANHA MAIS PAGARÁ MAIS.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

ISO 9001



FUNDAÇÃO AMAZONPREV
Presidente: André Luiz Zogahib
Dir. de Adm. e Finanças: Miltonir Lima
Dir. de Previdência: Adelaide Cruz
Criação: GETEC / Comunicação / 2019

Av. Visconde de Porto Alegre, 486 - Centro - Manaus - AM
Cep: 69010-125 | Fone: (92) 3627-3400
www.amazonprev.am.gov.br

amazonprev@amazonprev.am.gov.br /amazonprev.am @amazonprev_oficial



ENTENDA A PROPOSTA DA NOVA PREVIDÊNCIA

AMAZONPREV
FUNDO PÚBLICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS